

**Resposta aos questionamentos da Direção do CEAPE Sindicato sobre a eleição sindical:**

**1º QUESTIONAMENTO:** Sobre o requisito dos seis meses de filiação antes das eleições para concorrer ao pleito, foi questionado se são "*seis meses ininterruptos antecedentes ao pleito ou se poderiam ser contados seis meses de período interrompido por desfiliação*".

Entendemos que a regra do art. 40, inciso V, do Estatuto do CEAPE Sindicato<sup>1</sup>, onde consta: "*os candidatos a qualquer cargo deverão ser associados há, pelo menos, 6 (seis) meses*", se refere a 6 meses ininterruptos.

Destacamos que eventual aproveitamento de tempo anterior a desfiliação para efeitos de nova filiação deveria estar expressamente previsto, inclusive com a necessidade de cláusula estatutária para regulamentar este tipo de aproveitamento, o que não é o caso.

Salientamos que a referida cláusula é comum em estatutos de entidades sindicais e tem como objetivo evitar filiações oportunistas em datas próximas às eleições.

Ainda destacamos que a exigência de 6 meses de filiação é razoável, visto que o art. 529, alínea a, da CLT<sup>2</sup>, fixava igual período. Cumpre esclarecer que após a Constituição Federal de 1988, que deu voz ao Princípio da Autonomia Sindical, esta norma não é mais vinculativa. Mesmo assim, como no caso concreto não existe previsão para o aproveitamento de tempo anterior à desfiliação, conforme anteriormente referido, serve para demonstrar a coerência na leitura aqui dada ao estatuto desta entidade.

---

<sup>1</sup> Art. 40 - Será deflagrado o processo eleitoral da Entidade nas eleições trienais previstas na forma estatutária, observando-se as seguintes disposições:

[...]

V - os candidatos a qualquer cargo deverão ser associados há, pelo menos, 6 (seis) meses, estar em dia com a entidade e não responder ter sido condenado por crime contra a Administração Pública

<sup>2</sup> Art. 529 - São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional:

a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

Da mesma forma e pelos mesmos fundamentos, para o exercício do direito ao voto o estatuto da entidade também exige a filiação com antecedência mínima de 90 dias ininterruptos (art. 47 do Estatuto do CEAPE Sindicato<sup>3</sup>)

**2º QUESTIONAMENTO:** O colega há mais de 6 meses filiado na associação traz o tempo para efeito de participar da eleição do sindicato? Trata-se de saber se, no sindicato, a exemplo do que prevê o estatuto da associação, o colega da associação pode descumprir os tempos mínimos de filiação para se inscrever em chapa para as eleições, mesmo sem permissivo estatutário para tal?

A regra do parágrafo único do art. 10º do Estatuto do CEAPE Associação não pode ser aplicado ao Sindicato por ausência de previsão idêntica no Estatuto do CEAPE Sindicato. Desta forma, os filiados ao CEAPE Associação não podem aproveitar o tempo destinado aquela entidade para o exercício dos direitos previstos no estatuto do CEAPE Sindicato.

**Porto Alegre, 15 de março de 2021**

**Rodrigo Zimmermann**  
**OAB/RS 81.665**

---

<sup>3</sup> Art. 47 - Para o exercício do voto, será exigido que a inscrição do associado tenha ocorrido, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do pleito.